



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
DIRETORIA GERAL

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111  
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 3/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

**REGULAMENTAR OS PROCEDIMENTOS GERAIS SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS – EFD-REINF E DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS – DCTFWEB, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 11 da Lei nº 4.229, de 01 de julho de 1963, e:

**CONSIDERANDO** a instituição do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que constitui a modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes aos órgãos demandantes;

**CONSIDERANDO** a IN RFB nº 2.043/2021, que determina a apresentação da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf aos sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos, que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;

**CONSIDERANDO** a IN RFB nº 2.005/2021, que determina a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb às unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

**CONSIDERANDO** que para a elaboração e envio da EFD-Reinf e DCTFWeb é necessária a utilização de Certificado Digital que acesse o ambiente de Pessoa Jurídica no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal – e-Cac; e

**CONSIDERANDO** a Macrofunção SIAFI 02.03.51 que trata sobre o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) Numerado e suas alterações.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer procedimentos gerais quanto à elaboração e envio da Escrituração Fiscal Digital e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, além da elaboração do Documento de Arrecadação de Receitas Federais Numerado – DARF, no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, através das informações geradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI:

Art. 2º A EFD-Reinf faz parte do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED e deverá ser elaborada e enviada por meio de módulo específico do programa, utilizando o ambiente do Centro Virtual de Atendimento – e-CAC, disponibilizado pela Receita Federal do Brasil –RFB, através de certificado digital e-CNPJ.

Art. 3º A Administração Central do DNOCS deverá apresentar a DCTFWeb de forma centralizada, mediante a utilização dos programas geradores de declaração, disponíveis no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil –RFB, na internet.

Parágrafo único. Caso a Receita Federal do Brasil institua nova metodologia de elaboração e envio da EFD-Reinf e da DCTFweb, as Unidades Gestoras deverão adequar-se às orientações do órgão competente e às diretrizes complementares expedidas pela Administração Central do DNOCS.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)**

Art. 4º As Unidades Gestoras do DNOCS, detentoras de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, caracterizadas como filiais e matriz conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, estão obrigadas ao envio mensal da EFD-Reinf ao SPED até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração, ou, caso o último dia do prazo não for dia útil, a transmissão da EFD-Reinf deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior, conforme Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021.

§ 1º Para a elaboração e envio da EFD-Reinf deverão ser observadas as regras estabelecidas no Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf, versão 2.1.1 e atualizações posteriores, disponível no portal do SPED.

§ 2º Para o envio da EFD-Reinf é necessário possuir Certificado Digital e-CNPJ válido, ficando cada UG responsável pela designação dos servidores responsáveis pelo envio da EFD-Reinf e pela emissão ou renovação de novo certificado, quando for o caso.

§ 3º Cada Unidade Gestora ficará responsável pela elaboração e envio da EFD-Reinf, dentro dos prazos estabelecidos nas normativas da Receita Federal e normativos internos do DNOCS, além desta Instrução Normativa.

Art. 5º As Unidades Gestoras filiais apresentarão a EFD-Reinf concluída e enviada, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à competência a que se refere a escrituração.

§ 1º As notas fiscais sujeitas à retenção das Contribuições Previdenciárias deverão ser liquidadas no SIAFI, incluindo no preenchimento do Pré-Doc o DARF Numerado em conformidade com a escrituração no e-CAC.

§2º As retificações serão admitidas, excepcionalmente, até o antepenúltimo dia útil anterior ao prazo máximo de transmissão do EFD-Reinf, mediante comunicação formal ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - DA/DRF/OF, através do e-mail: financeiro@dnocs.gov.br ou por meio do SIAFIweb, via COMUNICA.

§ 3º Os dois últimos dias anteriores ao prazo limite para envio da EFD-Reinf ficarão reservados à Unidade Gestora Matriz, através do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - DA/DRF/OF, para as retificações, consolidação e validação das informações escrituradas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS (DCTFWEB)**

Art. 6º O Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - DA/DRF/OF da Administração Central do DNOCS é responsável pela entrega da DCTFWeb e a transmitirá, com base nos envios da EFD-Reinf e do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial.

Parágrafo único. A entrega da DCTFWeb deverá ser realizada pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - DA/DRF/OF, com obrigatoriedade de transmissão até o dia 15 do mês subsequente ao período de apuração. Sendo esta data dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 7º Após o envio da EFD-Reinf, as informações serão automaticamente incorporadas à base de dados da DCTFWeb, que será transmitida e, através da qual, emitir-se-á o DARF Numerado para recolhimento dos tributos retidos.

§ 1º Caberá à Unidade Gestora Setorial (matriz) confrontar o montante incluído na DCTFWeb com os valores registrados no SIAFI, a fim de conciliar o valor a pagar.

§ 2º As informações integradas por meio da EFD-Reinf são de responsabilidade das Unidades Gestoras filiais do DNOCS, conforme a inclusão de dados no respectivo módulo.

Art. 8º As contribuições sociais previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de DARF emitido pelo sistema da DCTFWeb.

Parágrafo único. Caso o DARF numerado não atenda a totalidade do passivo liquidado, o complemento do pagamento deverá ser realizado através da emissão de DARF avulso no Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais – SicalcWeb e posterior recolhimento no SIAFI.

Art. 9º Caberá a cada Unidade Gestora a adequação ao DARF numerado, em consonância com a Macrofunção SIAFI 02.03.51 - DARF numerado e suas atualizações.

## **CAPÍTULO IV DAS RETIFICAÇÕES**

Art. 10 Serão admitidas retificações das informações enviadas no EFD-Reinf e DCTFWeb, com prévia solicitação ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - DA/DRF/OF a fim de evitar divergências de dados e envios, observadas as deliberações da RFB contidas nas Instruções Normativas RFB nº 2.005, de 2021 e nº 2.043, de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único. Nas solicitações para reabertura de competências em atraso deverão constar:

- a) Número do processo de pagamento;
- b) Número da liquidação(NP);
- c) Data da competência da solicitação; e
- d) Justificativa para referida demanda.

Art. 11 Havendo identificação de informações divergentes entre SIAFI, DCTFWeb e EFD-Reinf, o Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - DA/DRF/OF comunicará ao Gestor Financeiro da Unidade Gestora responsável pelos dados, a fim de realizar as retificações das informações.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de retificação, após o fechamento do período de apuração da EFD-Reinf e transmissão da DCTF-Web, o Gestor Financeiro da unidade deverá solicitar ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - DA/DRF/OF a reabertura do módulo EFD-Reinf à CCONT/DCF, para que seja realizada transmissão da retificação da DCTFWeb.

§ 2º Após a identificação da(s) divergência(s) encontrada(s) mencionada(s) no caput, o Gestor Financeiro na unidade responsável terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para realizar a retificação.

Art. 12 Caso haja a inclusão de dados extemporâneos que causem incidência de juros e multas, em virtude de atraso das informações e aumento de valores a recolher, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos será da unidade gestora responsável pelo envio das informações.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

Art. 13 Os valores cobrados a título de penalidades, previstas nas Instruções Normativas RFB nº 2.005, de 2021 e RFB nº 2.043, de 2021 e suas alterações, serão atribuídos às Unidades Gestoras responsáveis pela inobservância dos prazos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de servidor que, por ação ou omissão, causar prejuízo ao erário.

## **CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 As notas fiscais sujeitas à retenção da Contribuição Previdenciária, ou de qualquer outro tipo de tributo, cuja escrituração na EFD-Reinf seja obrigatória, após atestadas, deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Financeiros da unidade gestora responsável pela execução da despesa, com a observância dos prazos estabelecidos na Portaria Nº 193 DG, de 08 de agosto de 2022 (doc. Sei nº 1133427) sob pena da responsabilização ao agente que deu causa pelos encargos previstos no Art. 12 e penalidades previstas no Art. 13.

Parágrafo único. A retificação ou cancelamento do documento hábil de liquidação da despesa, cuja escrituração na EFD-Reinf já tenha sido realizada, somente poderá ser feita com expressa autorização do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - DA/DRF/OF.

Art. 15 Caberá ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - DA/DRF/OF avaliar se o montante total informado na EFD-Reinf coincide com o total apresentado no SIAFI para o período de apuração, podendo para tanto, utilizar a transação Demonstração de Compromissos – DEMCOMP no SIAFIWeb e relatórios do Tesouro Gerencial.

Parágrafo único. Havendo divergência entre o total escriturado na EFD-Reinf e o liquidado no SIAFIweb, o Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - DA/DRF/OF deverá comunicar a inconsistência à Unidade Gestora emitente, que deverá realizar a imediata regularização.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor no 1º dia útil do mês subsequente à sua publicação, observando-se o inciso I, do Art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

**Assinado Eletronicamente**  
**FERNANDO MARCONDES DE ARAUJO LEÃO**  
Diretor Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 01/09/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1435052** e o código CRC **C6A88965**.